



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/07/2011, às 16h15
Maurice / estagiário

MPV-528

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
1º de abril de 2011

Medida Provisória nº 528/2011

Autor
DEPUTADO DÉCIO LIMA - PT

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. ____ O tratamento tributário das fundações de ensino instituídas e mantidas por Estado ou Município, que se enquadrem na disposição do caput do artigo 242 da Constituição Federal, independe do percentual de recursos provenientes dos entes federativos mantenedores.

Parágrafo único – Constatado o enquadramento no caput, fica dispensada a constituição de crédito relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pelas Fundações.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da constatação de grande insegurança jurídica, geradora de instabilidade institucional, de lides administrativas e judiciais, e de prejuízos tanto para as Fundações (em via direta, perdas para os Estados e Municípios), quanto para o Erário Federal, e para a educação superior no País, afigura-se premente a adoção de medida que esclareça o direito aplicável, saneando o quadro jurídico-econômico em tela.

PARLAMENTAR

